



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 842, de 2015, que *Declara a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como Patrimônio Cultural imaterial do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 842, de 2015, de autoria do Dep. Prof. Israel Batista, que declara a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como Patrimônio Cultural imaterial do Distrito Federal.

Em seu art. 1º a proposição declara a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como Patrimônio Cultural imaterial do Distrito Federal.

Já o art. 2º estabelece cláusula de vigência.


De acordo com a justificação, o autor afirma que a Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, criada pelo Decreto nº 22.074, de 2001, é uma instituição de Ensino Superior pública mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Enfatiza que já são quatorze anos de existência com um histórico de relevante contribuição na tarefa de ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão.


Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'c' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cultura.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	842 / 2015
Folha nº	03
Matrícula:	12058 Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O objetivo da proposição apresentada é reconhecer a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) como patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Estabelece ainda, no art. 247, que o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

O sucesso da ESCS e sua recente inclusão no rol das melhores escolas de saúde do Brasil é reflexo do modelo de ensino voltado para a prática médica assistida, unindo teoria e prática na formação dos alunos do curso de graduação em Medicina e Enfermagem.

Diante do cenário caótico da saúde no Distrito Federal e no restante do país, torna-se de extrema importância adotar medidas que valorizem o trabalho de instituições de excelência.

Portanto, incluir a Escola Superior de Ciências da Saúde como patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal é imprescindível para que a preservação dos bens culturais seja, de fato, entendida, reconhecida e assegurada.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 842, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	842/2015
Folha nº	04
Matrícula	12058
Rubrica	